



**Prefeitura Municipal de Vassouras  
Estado do Rio de Janeiro**

**Mensagem nº 04/2007**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores.**

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei que “dispõe sobre a municipalização da “Creche Prefeito Severino Ananias Dias”, nesta Cidade, e dá outras providências”.

**Preliminarmente**, tem lugar destacar o caráter de urgência urgentíssima atribuído ao projeto, diante da necessidade de alocação de verba no Orçamento Geral da União.

Senhores Edis, cabe mais ressaltar que a creche à municipalizar se encontra instalada no CAIC Prefeito Severino Ananias Dias, no bairro da 2ª Residência, nesta Cidade, com considerável densidade demográfica, demandando ação imediata do Município para atender as crianças do local, bem como com escopo de enquadramento das novas regras para educação ditadas pelo FUNDEB.

Por outro lado, igualmente constitui preocupação do Executivo Municipal, o que acreditamos também comungado pelo Legislativo, o desenvolvimento de políticas públicas de educação para acolhimento e ensino das crianças do nosso Município, em atenção aos preceitos esculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil – Carta Magna de 88, Título VIII – Da Ordem Social – Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos protestos de estima e consideração.

Vassouras, 09 de julho de 2007

**Eurico Pinheiro Bernardes Junior**

**Prefeito Municipal**



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Vassouras

**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a municipalização da Creche Prefeito Severino Ananias Dias, nesta Cidade, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica municipalizada a “Creche Prefeito Severino Ananias Dias”, existente no CAIC Prefeito Severino Ananias Dias, nesta Cidade.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras/R.J.,

*Eurico Pinheiro Bernardes Júnior*  
*Prefeito Municipal*